PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR N. 002/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - No anexo II da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os empregos permanentes da parte permanente do Quadro de Pessoal, a serem preenchidos mediante concurso público:

02 - cirurgião dentista - ref. 08- 20H/sem.- Curso Superior de Odontologia Completo e inscrição no CRO.

01 - auxiliar agropecuário - ref. 04 - 44 H/sem. - Curso de Técnico Agricola completo ou equivalente e inscrição órgão competente.

ARTIGO 2* - No anexo I da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os empregos em comissão, demissiveis "ad nutum" , ou seja, de livre contratação e livre demissão, em função de confiança.

01 - engenheiro agronomo - ref. 08 - 20 H/sem. - Curso Superior Completo de Agronomia e inscrição no CREA

01 - engenheiro civil - ref. 08 - 20 H/sem. - Curso Superior Completo de Engenharia Civil e inscrição no CREA

01- médico veterinário - ref . 08 - 20 H/sem. - Curso Superior Completo de Medicina Veterinária e inscrição no C.R.M.V.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário e mais dos repasses efetuados pelo Governo Estado de São Paulo, devido convênios firmados.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
P.M. de IARAS, 29/09/1.993.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado (a) nesta Secretaria sob no 066, fls. 03, livro no 01
PUBLICAÇÃO
Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura e da Camara - Art 100 L.O.M.
IARAS 29/09/1993